



Normas para Relações entre a **FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO – FADETEC** e o **INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG**

DAS PARTES

O INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS - IFNMG

Endereço: Rua Professor Monteiro Fonseca, Nº: 216. Complemento: Prédio, CEP: 39400-149, Montes Claros-MG

CNPJ: 10.727.655/0001-10

Representante Legal: Professor José Ricardo Martins da Silva, CPF: 459.928.946-91

CI: MG-2.846.528

A FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO TECNOLÓGICO - FADETEC

Endereço: Faz. Varginha, km 02 da Rodovia MG 404 (Salinas/Taiobeiras), CEP: 39560-000, Salinas-MG

CNPJ: 04.043.851/0001-72

Representante Legal: Professor Edson Antunes Quaresma Júnior, CPF: 054.670.026-86

CI: MG-12.501.059

**CAPÍTULO I
AS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A relação entre o IFNMG e a FADETEC no que diz respeito ao suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta resolução.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do IFNMG.

Art. 2º Os projetos desenvolvidos com a participação da FADETEC devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam definidos:

I - objeto, projeto básico, prazo de execução limitado no tempo, bem como os resultados esperados, metas e respectivos indicadores;

II - forma de ressarcimento ao IFNMG pela utilização de bens e serviços, bem como pelo uso de sua marca e pela cessão da sua responsabilidade acadêmica associada, quando couber, conforme o disposto no Capítulo V;

III - participantes vinculados ao IFNMG, identificados por seus registros funcionais, assim como estabelecida a periodicidade, duração, carga horária para a realização das atividades e os valores de bolsas a serem concedidas, se houver;



IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, quando possível e previsto pelo órgão financiador.

§ 1º Nos casos de projeto de pesquisa que impliquem sigilo, o que deverá ser devidamente justificado, poderá ser submetido apenas o seu resumo, no qual deverão constar os dados básicos, tais como: órgão financiador, pesquisadores participantes, orçamento financeiro, objetivos e atividades que justifiquem a classificação quanto à natureza do projeto.

§ 2º Nos casos de projetos de desenvolvimento institucional que envolvam a execução de obras de qualquer natureza, o processo deve, obrigatoriamente, ser submetido à Diretoria/Departamento de Administração e Planejamento do *Campus*, que devem confirmar sua adequação ao planejamento institucional do IFNMG. A Pró-Reitoria de Administração deverá nomear o engenheiro responsável pela fiscalização da obra.

§ 3º Caberá ao Instituto a responsabilidade acadêmica dos projetos e, quando necessário, a cessão de suas instalações e equipamentos.

Art. 3º A participação de servidores docentes e técnico-administrativos em projetos de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional deve atender a legislação prevista para o corpo docente e servidores técnico-administrativos e ao que se segue:

I - a participação de servidores docentes e técnico-administrativos deverá ser aprovada pela Direção Geral do *Campus*;

II - a participação de servidores docentes e técnico-administrativos dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que estão sujeitos e deverá haver a anuência do órgão de seu exercício;

III - a participação de servidores docentes e técnico-administrativos do IFNMG nas atividades previstas nesta Resolução será considerada como atividade adjunta da Instituição, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º Os projetos de que trata o Art. 1º desta Resolução são classificados segundo as fontes de recursos para o financiamento das ações, nos seguintes tipos:

I - Tipo A – quando ensejar atividades de apoio administrativo para arrecadação, pela FADETEC, de recursos vinculados a projetos, com recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º.

II - Tipo B – quando envolver repasses de recursos financeiros pelo IFNMG à FADETEC para a realização de atividades acadêmicas e gestão administrativa e financeira de projetos, na forma do art. 1º da Lei nº 8.958/94.



III - Tipo C – quando houver a celebração de instrumentos jurídicos entre o IFNMG, a FADETEC e empresas privadas ou públicas, visando a realização de atividades de pesquisa, ensino e extensão e o desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, em concordância com o art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, com recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º.

IV - Tipo D – quando envolver a captação de recursos por meio de editais públicos, chamadas públicas ou encomendas, com instrumentos jurídicos celebrados entre a FADETEC e as agências oficiais de fomento, em que o IFNMG figure como executora, nos moldes do art. 1º-A da Lei nº 8.958/94 e art. 3º-A da Lei nº 10.973/2004.

CAPÍTULO II

DA FORMALIZAÇÃO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 5º Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito do IFNMG devem, obrigatoriamente, ter processo aberto pelo coordenador do projeto no Campus onde se encontra lotado. A Direção Geral do Campus deverá nomear comissão, presidida pelo Dirigente de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Campus, responsável pela avaliação/adequação/pertinência do referido projeto e sendo este aprovado encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação para apreciação e parecer.

§ 1º Os projetos a que se refere o caput deste artigo poderão ser desenvolvidos em quaisquer dos Campi do IFNMG, devendo a formalização, tramitação e aprovação seguir tramitação idêntica à descrita no caput.

§ 2º O Diretor Geral, ouvida a Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação do Campus ou órgão equivalente, poderá, em caso de máxima urgência, aprovar o projeto sem a submissão deste à Comissão citada no caput.

§ 3º Os projetos a serem desenvolvidos, no âmbito do IFNMG, também poderão ser abertos pelos coordenadores competentes nos campi avançados, pró-reitorias, diretorias sistêmicas, centros de referência em educação a distância, como o CEAD, ou em outras unidades do IFNMG, sendo classificados como projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de inovação, e submetidos a órgão colegiado ou órgão colegiado superior, para apreciação.

§ 4º O Reitor, ouvida a pró-reitora diretamente ligada à natureza dos projetos citados neste artigo, poderá, em caso de máxima urgência, aprovar o projeto com sua submissão *ad referendum* ao Conselho Superior do IFNMG.

Art. 6º Os processos administrativos a que se refere esse capítulo deverão observar os seguintes procedimentos:



§ 1º Após aprovação pela Comissão e apreciação da Direção Geral do *Campus*, os projetos deverão ser enviados à Pró-Reitoria diretamente ligada à sua natureza, para emissão de parecer, homologação da classificação em projeto de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de inovação e registro.

§ 2º Quando o projeto for de natureza associada deverá ser aprovado pelas respectivas Pró-Reitorias.

§ 3º Nos casos de projetos tipo B, o processo deve ser encaminhado à Pró-Reitoria de Administração para fundamentação do termo de contratação específico.

§ 4º Após a tramitação dos projetos pela Pró-Reitoria pertinente, o processo deverá ser encaminhado para parecer da Procuradoria Jurídica e, posteriormente, submetida à apreciação pelo Conselho Superior do IFNMG.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DOS CONVÊNIOS E CONTRATOS

Art. 7º O IFNMG estabelecerá sua relação com a FADETEC por meio da formalização de instrumentos como contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados com objetos específicos e por prazo determinado.

Parágrafo único. É vedado o uso de instrumentos, inclusive termos aditivos, com objeto genérico.

Art. 8º Os contratos e convênios deverão conter, no mínimo, sem o prejuízo de outras exigências legais:

I – descrição clara do projeto de ensino, pesquisa, extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de inovação;

II – recursos envolvidos e definição adequada da repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos conforme normas específicas do IFNMG;

III – obrigações e responsabilidades de cada uma das partes.

Parágrafo único. Nos casos de projetos tipo B, deve ser apresentado pelo IFNMG à FADETEC, plano de trabalho definindo metas, etapas, plano de aplicação de recursos e cronograma das ações em consonância com o plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante.



Art. 9º A gestão dos recursos dos projetos previstos nesta resolução será de responsabilidade do coordenador do projeto observando a correspondência necessária com o plano de aplicação.

Parágrafo único. A FADETEC somente poderá movimentar os recursos correspondentes ao projeto mediante expressa solicitação do coordenador do projeto.

Art. 10 O plano de trabalho dos projetos e o plano de aplicação dos recursos, sob justificativa formal, podem ser alterados, observadas as seguintes condições:

I - solicitação formal do coordenador do projeto à FADETEC que, por sua vez, a encaminhará à Pró-Reitoria de Administração em se tratando de projetos tipo B;

II - solicitação formal do coordenador do projeto diretamente à FADETEC, nos casos de projetos tipo C, que a submeterá ao órgão concedente/contratante quando for o caso;

III - solicitação formal do coordenador, com anuência da FADETEC, ao órgão financiador, na hipótese de projetos tipo D.

Parágrafo único. Nos casos de projetos tipo B, cujos recursos são provenientes de instrumentos jurídicos/descentralização orçamentária celebrados entre o IFNMG e outros órgãos, as alterações somente poderão ser realizadas após autorização do órgão concedente, solicitada pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 11 Os contratos e convênios com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados para o IFNMG, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, não se limitando ao prazo fixado para os projetos.

Parágrafo único. Nos projetos mencionados nesse artigo deve, obrigatoriamente, constar no processo parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica.

CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12 Os coordenadores dos projetos referidos no art. 1º desta Resolução deverão observar os seguintes dispositivos, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas:

I – acompanhar, autorizar e fiscalizar as despesas das atividades programadas no projeto;

II – atestar que na composição da equipe de trabalho do projeto não existe favorecimento de cônjuges e parentes de servidores do IFNMG, em linha reta ou colateral

até o terceiro grau;

III – encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;

IV – apresentar à FADETEC e à Pró-Reitoria de Administração relatório técnico das atividades acadêmicas realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o seu término, especialmente sobre:

a) a regular execução do plano de trabalho;

b) o cumprimento das metas do plano de trabalho e do objeto do projeto.

Art.13 A inobservância, por parte do coordenador, dos prazos e obrigações estabelecidos nesta Resolução ensejará a aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.112/1990, além do impedimento de coordenar outros projetos sob a gestão da FADETEC, até a regularização da situação pendente, sem prejuízo de outras sanções legalmente estabelecidas.

Art. 14 A fiscalização dos projetos tipo B será desempenhada por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo ou em comissão do IFNMG, com atribuições previstas no art. 15 desta Resolução, a ser indicado pelo Diretor Geral do *Campus*, devendo possuir atribuição profissional inerente a esta função, de acordo com os objetivos previstos no projeto.

Art. 15 Compete ao fiscalizador do projeto tipo B:

I - acompanhar a execução do projeto e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto;

II - assistir e subsidiar o coordenador no tocante às falhas observadas;

III - fiscalizar o procedimento de contratação suplementar de pessoal não integrante do quadro de servidores do IFNMG realizado pela FADETEC, com vistas à consecução do objeto do projeto, de forma a garantir o cumprimento dos princípios da Administração Pública prescritos no art. 37, caput, da Constituição Federal, conforme preconizado pelo item 9.2.14, do Acórdão nº 2.731/2008, do Plenário do TCU;

IV - observar a regular aplicação da legislação federal vigente à execução dos recursos públicos.

Parágrafo único. A Auditoria Interna do *Campus* auxiliará o fiscalizador no cumprimento das atribuições previstas nos incisos III e IV.



Art. 16 Após a aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente/contratante, o relatório técnico e financeiro referente ao projeto deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria pertinente para avaliação e, na sequência, para a Pró-Reitoria de Administração para registro nos sistemas do IFNMG.

Parágrafo único. A avaliação deverá atestar:

I - o alcance de todas as metas quantitativas e qualitativas constantes no projeto e/ou plano de trabalho;

II – a comprovação da transferência dos bens adquiridos através do projeto;

III - o cumprimento do objetivo acadêmico proposto quando da apresentação do projeto.

CAPÍTULO V DO RESSARCIMENTO DO IFNMG E DA FADETEC

Art. 17 O ressarcimento do IFNMG, previsto no Art 2º, Inciso II, seguirá as normas específicas do IFNMG aprovadas pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Nos casos de projetos tipo D, o ressarcimento do IFNMG será estabelecido no instrumento contratual, podendo consistir em aquisição de equipamentos, obras de infraestrutura, resultados alcançados ou recursos financeiros.

Art. 18 Na execução de projetos dos tipos B e C, a FADETEC poderá utilizar-se de bens e serviços do IFNMG, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão, de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de inovação.

Art. 19 As despesas de gerenciamento do projeto destinam-se ao ressarcimento dos custos operacionais incorridos pela FADETEC, em virtude do gerenciamento administrativo e financeiro do projeto.

Parágrafo único. Os projetos poderão acolher despesas administrativas até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, desde que expressamente autorizadas e previstas no respectivo instrumento e no plano de trabalho, na forma do art. 52, parágrafo único, da Portaria Interministerial MPOGF/MF/CGU Nº 507, de 24 de novembro de 2011.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE BOLSAS E ESTÁGIOS



Art. 20 Os projetos dos tipos B, C e D poderão prever a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, pela FADETEC, conforme a classificação dos projetos prevista no art. 4º, incisos I, II, III e IV desde que indicada a fonte de recursos, obtida no âmbito da atividade realizada.

Parágrafo único. A concessão de bolsas também estará sujeita a regulamento próprio da FADETEC e do IFNMG.

Art. 21 As bolsas de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação somente poderão ser pagas se os projetos respectivos identificarem as modalidades de bolsas, valores, quantidade e periodicidade.

§ 1º Os valores das bolsas concedidas ao amparo desta Resolução devem seguir as tabelas das agências oficiais de fomento do Brasil.

§ 2º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 22 Será de responsabilidade do servidor o cumprimento da legislação referente ao limite máximo de remuneração recebida.

§ 1º Para fins de concessão da bolsa ao servidor, este deve apresentar declaração da Coordenadoria de Gestão de Pessoas de que o limite máximo de remuneração previsto no art. 21, §2º, não será ultrapassado com o pagamento da bolsa pela FADETEC.

§ 2º O fornecimento de informações falsas por parte do servidor/beneficiário ocasionará, além das punições legais cabíveis, a proibição de concessão das bolsas previstas nesta Resolução por um período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 23 Fica vedada:

I – a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério, de graduação e pós-graduação na instituição apoiada;

II – a concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

III – a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos da FADETEC;

IV – a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas.



Art. 24 Os estudantes de graduação e pós-graduação, lato sensu e stricto sensu, do IFNMG poderão participar de projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico em atividades compatíveis com sua área de formação, desde que os projetos contribuam para o processo de ensino-aprendizagem e para a inserção dos estudantes no processo científico.

Parágrafo único. A participação de estudantes em projetos efetivar-se-á mediante a celebração de termo de compromisso nos termos na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, após a comprovação da regularidade da matrícula do estudante com a IFNMG.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E CONSULTORIAS

Art. 25 A FADETEC poderá contratar pessoal, serviços técnicos especializados ou consultorias pertinentes aos projetos elencados no art. 1º desta Resolução, conforme plano de trabalho aprovado pelo órgão concedente/contratante, observando a legislação vigente.

Art. 26 Os projetos devem ser realizados por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao Instituto, incluindo servidores docentes e técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa/pós-graduação do Instituto, nos moldes do art. 6º, § 3º, do Decreto nº 7.423/2010.

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, e aprovados pelo Conselho Superior, poderão ser realizados projetos com a colaboração da FADETEC, com participação de pessoas vinculadas ao Instituto, em proporção inferior à prevista no caput deste artigo, observado o mínimo de 1/3 (um terço), desde que não ultrapassem o limite de 10% (dez por cento) do número total de projetos realizados em colaboração com a FADETEC, em conformidade com o art. 6º, § 4º e § 5º, do Decreto nº 7.423/2010.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS PELA FADETEC

Art. 27 A prestação de contas dos projetos tipo A e C consistirá na apresentação de relatório circunstanciado das receitas e despesas, com comprovação de recolhimento mensal à Conta Única do Tesouro Nacional da parcela referente ao ressarcimento previsto no inciso II do art. 2º.

Art. 28 A prestação de contas dos projetos tipo B consistirá na apresentação de relatório físico-financeiro, conforme estabelecido no instrumento jurídico de contratação.



§ 1º A prestação de contas física consiste de relatório técnico do cumprimento do objeto emitido pelo coordenador, descrevendo as atividades acadêmicas realizadas.

§ 2º A prestação de contas financeira deverá ser instruída com os demonstrativos das receitas e das despesas, cópia dos documentos fiscais, relação de pagamentos com discriminação da carga horária dos seus beneficiários, cópias das guias de recolhimento e atas de licitação, de acordo com o art. 11, § 2º, do Decreto nº 7.423/2010.

Art. 29 A prestação de contas dos projetos tipo D será encaminhada pela FADETEC ao órgão financiador segundo as exigências estabelecidas no instrumento jurídico.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA FADETEC NA GESTÃO DOS PROJETOS

Art. 30 A avaliação de desempenho da FADETEC será feita anualmente com base no relatório anual de gestão.

Parágrafo único. O Conselho Superior deverá emitir parecer sobre o desempenho da FADETEC, com base no relatório anual, relativo à gestão dos projetos do IFNMG, apresentado pela avaliada.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31 Aplicam-se as disposições do Capítulo II, no que couber, às ações auto-financiadas, bem como aos projetos submetidos a editais públicos ou chamadas públicas com gestão administrativa e financeira diretamente realizada pelo próprio IFNMG.

Art. 32 A titularidade da propriedade intelectual obtida com a realização dos projetos, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes de parcerias, será regida por instrumento jurídico específico, segundo o regramento constante da Lei nº 10.973/2004, e normas complementares.

Art. 33 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior do IFNMG.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - Reitoria
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova alterações do Regulamento do relacionamento do IFNMG com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico – Fadetec.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, professor José Ricardo Martins da Silva, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Presidencial de 19 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2016, e considerando:

- a deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a inserção do § 3º no artigo 5º do Regulamento do relacionamento do IFNMG com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico – Fadetec, que terá a seguinte redação:

“§ 3º Os projetos a serem desenvolvidos, no âmbito do IFNMG, também poderão ser abertos pelos coordenadores competentes nos campi avançados, pró-reitorias, diretorias sistêmicas, centros de referência em educação a distância, como o CEAD, ou em outras unidades do IFNMG, sendo classificados como projetos de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou de inovação, e submetidos a órgão colegiado ou órgão colegiado superior, para apreciação”.

Art. 2º Aprovar a inserção do § 4º no artigo 5º do Regulamento do relacionamento do IFNMG com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino Tecnológico – Fadetec, que terá a seguinte redação:

“§ 4º O Reitor, ouvida a pró-reitora diretamente ligada à natureza dos projetos citados neste artigo, poderá, em caso de máxima urgência, aprovar o projeto com sua submissão ad referendum ao Conselho Superior do IFNMG.”

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

Presidente do Conselho Superior do IFNMG



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Martins da Silva, Reitor**, em 30/10/2018, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifnmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0215978** e o código CRC **D1572BCE**.